Estudos de Psicologia, 21(2), abril a junho de 2016, 192-203

Castigo, gestão do risco e da miséria: Novos discursos da prisão na contemporaneidade

Rafael de Albuquerque Figueiró. Universidade Potiguar. Magda Dimenstein. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Resumo

Com a falência do discurso ressocializador que marcou a modernidade, a contemporaneidade traz à tona outros discursos em torno do encarceramento, produzindo mudanças nos sistemas jurídico-penais. Nesse sentido, e partindo do referencial teórico-metodológico da análise institucional, o presente artigo realiza uma análise das funções ocupadas pela prisão na contemporaneidade com relação ao público alvo desses equipamentos. Assim, a partir de nossa inserção em uma unidade prisional do sistema prisional do Rio Grande do Norte, realizamos uma observação participante da rotina de trabalho dos agentes penitenciários. Como resultados, apresentamos três analisadores para pensar a prisão: os híbridos prisão-abrigo, prisão-albergue e prisão-masmorra. Tais analisadores revelam que a prisão na contemporaneidade adquire um caráter de equipamento híbrido, ao articular as funções de punição, detenção provisória e gestão da miséria, colocando em xeque qualquer intenção reabilitadora.

Palavras-chave: prisão; contemporaneidade; análise institucional.

Abstract

Punishment, risk management and poverty: New discourses of prison in contemporaneity. With the bankruptcy of resocializing speech marking modernity, contemporaneity brings up other speeches around the incarceration, producing changes in the legal and penal systems. Accordingly, and based on the theoretical and methodological framework of institutional analysis, this paper makes an analysis of the jobs held by imprisonment in contemporaneity in relation to the target audience of such equipment. Thus, from our insertion in a prison unit of the prison system in Rio Grande do Norte, we performed a participant observation of the routine work of correctional officers. As a result, we present three analyzers to think prison: the hybrids shelter prison, hostel prison and dungeon prison. Such analyzers reveal that the prison in contemporaneity acquires a hybrid character of equipment, to articulate the functions of punishment, pretrial detention and managing poverty, challenge any rehabilitative intent.

Keywords: prison; contemporaneity; institutional analysis.

Resumen

El castigo, la gestión del riesgo y de la pobreza: Nuevos discursos de la prisión en la contemporaneidad. Con la quiebra del discurso ressocializador, que es la marca de la modernidad, la contemporaneidad trae a colación otros discursos alrededor del encarcelamiento, produciendo cambios en los sistemas legales y penales. En consecuencia, y con base en el marco teórico y metodológico del análisis institucional, este trabajo hace un análisis de las funciones del encarcelamiento en la contemporaneidad en relación con el público objetivo de dichos equipos. Por lo tanto, de nuestra inserción en una unidad penitenciaria del sistema penitenciario en Río Grande do Norte, se realizó una observación participante del trabajo rutinario de los funcionarios de prisiones. Como resultado, se presentan tres analizadores para pensar la prisión: el híbrido prisión casa de acojida, prisión albergue y prisión mazmorra. Estos analizadores revelan que la prisión en la contemporaneidad adquiere el carácter de un dispositivo híbrido, para coordinar las funciones de los castigos, la prisión preventiva y la gestión de la pobreza, desafiando cualquier intento de rehabilitación.

Palabras clave: prisión; contemporaneidad; análisis institucional.

Um "grotesco carrossel". Assim define Pavarini (2010, p. 293) as aproximadamente 30 milhões de pessoas que, por algum motivo, estão atrás das grades em todos os continentes do globo, fazendo alusão ao fato de que se todos os presos do mundo fossem colocados de mãos dadas poderiam dar quase duas voltas ao redor da Terra, numa espécie de "volta ao mundo penitenciária" (Pavarini, 2010, pp. 293-295).

Enquanto o crescimento da população prisional, nos últimos quinze anos, em países desenvolvidos situa-se em torno de 45%, as Américas apresentam para o mesmo período o incrível número de 85%, com notável destaque para os EUA (Pavarini, 2010). No Brasil, do final dos anos 1990 até 2012 a população prisional quase quadruplicou, passando de 150 mil detentos para 550 mil, segundo dados do Sistema de Informações Penitenciárias (Ministério da Justiça, 2012).

Apesar do crescimento da população carcerária, a infraestrutura do sistema penitenciário nacional não acompanhou o mesmo ritmo, o que tem produzido condições degradantes para os apenados: celas superlotadas, infraestrutura inadequada, um processo de ressocialização ineficaz (Marques, Fonseca, Brito, & Bezerra, 2012). De acordo com Adorno e Salla (2007), com exceção de alguns breves momentos, as condições do sistema prisional brasileiro sempre foram precárias, com privações materiais, déficit na assistência à saúde, social, jurídica, além de violências e arbitrariedades. As inovações propostas nos códigos penais de 1890 e 1940, que poderiam modificar positivamente esse cenário, "só muito limitadamente foram colocadas em prática" (Adorno & Salla, p. 18).

Além dos pontos já apresentados, os duzentos anos de história de nossos sistemas jurídico-penais apresentam uma mudança no discurso que sustentam esses dispositivos. Se a modernidade marcou a história das prisões com o discurso da ressocialização, da recuperação e transformação dos criminosos, a partir do encarceramento, a contemporaneidade traz à tona outras linhas discursivas para compreender o fenômeno do encarceramento. Quer seja na literatura internacional (Feeley & Simon, 2012; Foucault, 2012; Garland, 1999, 2012; Waquant, 2003,1999;) ou na nacional (Batista, 2012; Fonseca, 2012, Salla, 2000), há uma evidente constatação de que o discurso da ressocialização enfraqueceu, não se fazendo mais presente entre intelectuais, pensadores e até mesmo gestores da área da segurança pública. As novas funções desempenhadas

pelas prisões estão agora inseridas em um novo campo de forças, fazendo emergir novos discursos em torno da questão prisional.

O crescente aumento da população carcerária brasileira nos últimos vinte anos e os constantes problemas de superlotação, precariedade de suas instalações e incapacidade de propor algum tipo de ressocialização por quem por ela passa, transforma a prisão em um complexo problema para o campo da segurança pública e das ciências humanas. Quais funções a prisão vem desempenhando em nossos dias? Trata-se de uma continuidade do projeto moderno de ressocialização/recuperação daqueles que infringem as leis, ou temos novos discursos e práticas em torno da prisão? Que discursos e práticas são essas?

Assim, o objetivo deste artigo é refletir sobre o lugar ocupado pelas prisões em nossos dias, analisando as funções desempenhadas com relação ao público alvo desses equipamentos. Apesar de entendermos a importância de se discutir os sistemas de justiça, de uma maneira mais ampla, esse texto se propõe a discutir o funcionamento da prisão enquanto principal equipamento que compõe a engrenagem jurídicopenal, logo, de suma importância para compreendê-la. Nesse sentido, a proposta desse texto é apresentar um breve panorama histórico, situando as principais tendências utilizadas para pensar o campo da justiça na modernidade e na contemporaneidade, apresentando esta última enquanto um período marcado por uma descontinuidade em seus discursos e práticas penais, o que tem produzido reverberações nos diferentes sistemas prisionais e, em particular, no brasileiro. Tentamos mapear essas reverberações, traçando uma análise do sistema prisional do Rio Grande do Norte, focando em um de seus presídios, para tentar responder às perguntas supracitadas.

Método

A presente pesquisa parte do arcabouço teóricometodológico da análise institucional como ferramenta de pesquisa. A análise institucional se constitui enquanto um conjunto de saberes, que se propõem a compreender as dinâmicas de determinados grupos e coletivos, favorecendo ou deflagrando processos de autoanálise e autogestão (Baremblitt, 1992). Nessa direção, a análise institucional permite realizar uma análise das forças que compõe o social, atentando para aquilo que se coloca enquanto instituído, dado, congelando os processos de mudanças, tentando favorecer possíveis forças instituintes (que apresentam o novo, a transformação), que possam potencializar os coletivos (Baremblitt, 1992).

A pesquisa foi realizada durante os meses de abril a agosto de 2013¹, no sistema prisional do Rio Grande do Norte, que conta com 30 unidades prisionais, sob administração da coordenadoria de administração penitenciária (COAPE), órgão vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), albergando mais de seis mil presos, sob custódia de aproximadamente 903 agentes penitenciários. A unidade prisional investigada possui aproximadamente 500 detentos, sendo custodiados por 21 agentes penitenciários (AP), divididos em quatro equipes. Cada equipe possui de quatro a cinco AP e funciona em regime de plantão (24hs de trabalho por 72hs de folga). Além disso, o presídio conta com AP exercendo a função de diretor, vice-diretor e auxiliar administrativo.

Assim, acompanhamos um pouco da rotina de cada uma das quatro equipes, totalizando 12 horas de observação em cada uma delas. A observação participante aqui se fez necessário por permitir a aproximação com o universo pesquisado, criando condições privilegiadas para a observação e análise do contexto em questão (Martins, 1996), o que permitiu uma melhor compreensão das práticas e do cotidiano da prisão. A partir disso, escolhemos uma equipe de AP para acompanhar de maneira mais intensa a rotina da unidade prisional, participando da escala de trabalho deles. Dessa maneira, acompanhamos cinco plantões da equipe Alpha², totalizando 120 horas de observação, que se deu ao longo de todo o mês de agosto de 2013.

A observação do trabalho da equipe Alpha incluía todas as atividades realizadas regularmente pelos AP: abertura de celas para o banho de sol; condução de presos no interior da penitenciária para consultas com advogados; revista de celas e pavilhões em busca de drogas e demais itens proibidos; revista de alimentos trazidos pelas famílias em dia de visita; condução de presos para a enfermaria do presídio; fechamento de celas para encerramento do banho de sol; além do pernoite realizado com a equipe, na unidade prisional, em alojamentos destinados aos AP.

Além disso, conversas informais com agentes penitenciários, presos e funcionários da SEJUC complementaram as estratégias de pesquisa. A partir disso, foi possível identificar alguns analisadores³, presentes no cotidiano prisional, que permitiram revelar as forças, bem como o funcionamento daquele espaço.

Breve histórico sobre as prisões: O "fracasso" do projeto moderno

Se a Idade Média é marcada pelos castigos e suplícios em praça pública (Foucault, 1975/2007), a Era Moderna, sobretudo a partir da Revolução Francesa, pressupõe a necessidade de uma legitimação jurídicocientífica do controle exercido sobre os corpos. Fruto do novo modelo de produção capitalista, um novo tipo de marginalidade nasce obrigando a invenção de alguns saberes e estabelecimentos que deem conta desses fenômenos.

A modernidade tem como grande norteador um projeto civilizatório marcado pela ideia de que é possível viver em uma sociedade organizada, limpa e ordenada. O sonho da erradicação de doenças, do crime, etc., marca esse período, tendo na prisão um de seus baluartes. Temos assim, a partir do século XVIII, o sequestro de loucos, mendigos, prostitutas, e todos aqueles que colocavam em xeque o nascente modo de vida burguês.

Tem início a "Era da Governamentalidade", que para Foucault (1979, p. 211) diz respeito ao conjunto de instituições, procedimentos, análises, cálculos e táticas, que permitem exercer uma forma de poder, que tem por alvo a população, utilizando a economia política como principal forma de saber, e os dispositivos de segurança enquanto principais instrumentos técnicos. A partir da lógica da sociedade disciplinar (caracterizada pelo confinamento em determinadas instituições e o surgimento de determinados saberes) materializava-se um poder de controle sobre os corpos, com a criação de mecanismos de restrição de espaço e tempo e institucionalização do confinamento, visando uma reforma moral e psicológica do indivíduo, que, no caso da prisão, se daria pelo isolamento (Rocha, 2011).

As estratégias de controle dos corpos deveriam ter como pilar central, sobretudo, a potencialização da produtividade. O encarceramento-isolamento agia, portanto, no sentido de produzir uma reforma moral nos sujeitos, ao que Foucault (1975/2007) denomina de ortopedia social. Apesar de já ocupar um importante espaço nos sistemas e procedimentos penais dos séculos anteriores, a pena privativa de liberdade ganha força e legitimidade jurídico-científica no século XIX (Pavarini, 1995). A instauração do "modelo prisão" se adequa ao novo modelo utilitarista, onde uma "distinta economia política do sofrimento legal" poderia melhor garantir a ordem social (Pavarini, 1995, p. 17). A penalidade moderna, portanto, é marcada pela ideia de correção

dos indivíduos desviantes. Corrigir, reeducar, recuperar, ressocializar eram palavras que se conectavam com o sistema penal da época, creditando à prisão essa missão.

Vista sob esta perspectiva, faria sentido pensar na ideia de fracasso da prisão. Porém, ao atentarmos para a análise produzida por Foucault (2012), nos damos conta de que muito mais do que combater a delinquência, a prisão se propõe a produzi-la, regulando determinadas ilegalidades (enquanto permite outras), produzindo lucro econômico e político (fomentado o medo, legitimando o controle policial das classes populares). Nesse sentido, não nos restaria outra alternativa senão reconhecer que a prisão é um "sucesso". Essas são as linhas de força que marcam a modernidade e que ainda se fazem presentes, acopladas a outros discursos, táticas e objetivos, complexificando o debate sobre a questão penal na contemporaneidade.

A prisão na contemporaneidade

A contemporaneidade, longe de realizar uma crítica ao encarceramento, traz à tona outros discursos que acabam por fortalecer a existência de nossos cárceres. No século XX, por exemplo, as prisões vão ocupar um importante lugar nas políticas de governo norte-americanas, dentre outros países desenvolvidos. Após algumas décadas de investimento nas políticas de bem estar social (principalmente no período póscrise de 1929, com o "Welfare State"), o governo dos Estados Unidos muda drasticamente a direção de suas políticas destinadas aos pobres. De acordo com Loïc Wacquant (2003), o desinvestimento em políticas sociais é acompanhado de um crescente investimento em políticas e programas de encarceramento, fortalecendo o chamado "Estado Penal", com um aumento da população carcerária em todo o país (p. 56). Segundo o autor, o encarceramento tem sido utilizado como estratégia de controle da população pobre e negra, tratando (principalmente) pela via penal questões que dizem respeito a problemas sócio-estruturais, que se agravam com o avanço do neoliberalismo (Wacquant, 2003).

Assim, o governo norte-americano avança em duas direções principais: transformar os serviços sociais em instrumentos de controle das "classes perigosas", condicionando o acesso a determinados programas de assistência social a determinadas condutas (educacionais, sexuais, etc.); e aumentar os recursos destinados ao encarceramento no país (Wacquant, 2003). De 1970 a 1991, o número de presos nas prisões federais do país aumentou 314% (a maioria negros), principalmente

devido à política adotada pelo país de guerra às drogas (Wacquant, 2003).

Porém, esse não é um privilégio do governo americano. Há algumas décadas, a Europa (assim como outros continentes) vive um crescimento do medo mobilizado por questões como violência urbana, criminalidade, etc., o que afetou drasticamente a mudança nos rumos da política (Wacquant, 1999). A prisão foi a resposta encontrada pelos diferentes países para enfrentar esses problemas, seguindo a chamada política de "tolerância zero⁴". A demonstração da força punitiva contra determinados indivíduos tem o intuito de reprimir a percepção de um Estado que falha quando o assunto é controlar o crime: "O ânimo de condenar de forma severa os infratores compensa magicamente o fracasso de prover segurança para a população como um todo" (Garland, 2012, p. 76).

Alguns autores situam que essa mudança ocorrida a partir do período supracitado teve como característica um fortalecimento do caráter conservador das ideologias e práticas penais (neoconservadorismo), aliado a um avanço do neoliberalismo (Feeley & Simon, 2012). Além disso, tais autores situam que para além de novas estratégias penais, o que se vê é uma mudança no discurso, objetivos e técnicas utilizadas no âmbito dos sistemas penais contemporâneos, ao que convém denominar "nova penalogia" (Feeley & Simon, 2012, p. 19). Temos, portanto, o surgimento de uma nova penalogia (em oposição ao que se chama de "velha penalogia"), onde as políticas e discursos no campo da segurança pública não se pautam mais pela ideia de recuperação ou ressocialização do criminoso. A ideia, nessa nova penalogia, é poder gerir o crime, distribuindo e controlando os criminosos, na medida em que se aumentam os dispositivos de controle (penas alternativas à prisão, por exemplo, embora se tenha também um aumento do encarceramento), diminuindo a probabilidade de que uma pessoa em conflito com a lei venha a se reinserir socialmente.

Enquanto a antiga penalogia situava seu campo de análise no indivíduo, com a intenção de estabelecer a culpa (e um possível tratamento), a nova penalogia está menos preocupada com responsabilidade ou culpabilidade, diagnóstico ou intervenção: "preocupase com técnicas para identificar, classificar ou gerenciar agrupamentos distinguidos por sua periculosidade" (Feeley & Simon, 2012, p. 21). Tem-se um novo discurso: não mais o da descrição clínica ou moral do indivíduo, mas uma linguagem atuarial de cálculos, probabilidades,

distribuições estatísticas direcionadas à população (Feeley & Simon, 2012). Não temos mais, portanto, o sujeito perigoso, delinqüente, mas uma população, um grupo considerado perigoso ou de alto risco. Além disso, é possível situar também um novo objeto: não mais a punição ou a reabilitação de sujeitos, mas identificação e gerenciamento de grupos de difícil controle. Seu objetivo não é eliminar o crime, mas torná-lo tolerável, sobretudo através de "formas mais custo-eficientes de custódia e controle" (monitoramento eletrônico, centros de custódia sem regalias e confortos, etc.) (Feeley & Simon, 2012, p. 27).

Tais estratégias, conforme foi dito, não se colocam aqui com a missão de ressocializar, oferecer emprego, etc. A ideia aqui é a da "detenção variável de acordo com o risco previsto" (Feeley & Simon, 2012, p. 28). Os autores exemplificam essas ideias a partir da teoria da incapacitação (Garland, 1999). De acordo com esta teoria, a prisão não proporciona nenhum tipo de reabilitação, mas pode deter o preso por algum tempo. Assim, ao se re-distribuir os presos na sociedade, segurando-os por um determinado tempo na prisão, seria possível reduzir os efeitos dos delitos, sobretudo pela incapacitação do preso em se reinserir na sociedade, facilitando seu controle pelos aparatos jurídico-policiais (Feeley & Simon, 2012).

Nesse sentido, é possível definir a contemporaneidade como um período marcado pela contraditoriedade e volatilidade das práticas e políticas penais, já que estas se modificam rapidamente, de acordo com os governos e momentos políticos em questão (O'Malley, 2012). Associado ao crescimento do encarceramento, a contemporaneidade tem como principal característica o enfraquecimento do ideal de recuperação e ressocialização dos detentos, caracterizando assim nossos atuais sistemas jurídicopenais, o que tem levado alguns autores a postular uma "pós-modernidade penal" (Hallsworth, 2012; Pratt, 2012)⁵.

Sistema prisional brasileiro na contemporaneidade

Embora tenhamos situado até aqui o caminho tomado pelas políticas penais dos países desenvolvidos, acreditamos que a América Latina (e o Brasil, em particular) vem tomando o mesmo rumo no que diz respeito à questão jurídico-penal. Concordando com Pavarini (2010), entendemos que "os modelos

dominantes em política criminal penetram em toda parte, como o hábito de beber Coca-Cola" (p. 312). Mais do que a importação de determinados modelos de políticas criminais, o autor entende que importamos também "uma nova filosofia moral, um determinado ponto de vista sobre o bem e sobre o mal, sobre o lícito e sobre o ilícito, sobre o que merece inclusão ou exclusão" (Pavarini, 2010, p. 312).

Tais maneiras de entender e gerir a criminalidade tem penetrado em nossas ideias e práticas no campo da justiça. Segundo dados do Center for Prison Studies do King's College de Londres (citado por Anitua, 2010), o Brasil possui uma taxa de encarceramento de 220 presos por 100 mil habitantes, ficando na quarta colocação em toda a América Latina (à frente do Brasil temos: Belize (468 presos por 100 mil habitantes), Panamá (345) e Chile (293)). Embora ainda estejamos distantes das taxas presentes em países como EUA (762 presos por 100 mil habitantes) e Rússia (635), o aumento da população carcerária no Brasil (entre 1992 e 2007) foi maior, na média e em geral, do que o registrado nos EUA (Anitua, 2010). Com um incremento de 269% de sua população prisional, o Brasil lidera o ranking, para esse quesito, entre os países da América Latina, o que nos leva a pensar que o discurso punitivo, assim como as práticas de encarceramento dos EUA, chegou por aqui (Anitua, 2010).

Agravando essa problemática, temos o fato de que nossos sistemas penais possuem uma forte herança escravocrata, sempre dispostos a encarcerar e reprimir negros e pobres (Batista, 2001). De toda nossa população carcerária, 58% é composta por negros e pardos (Câmara dos Deputados, 2009). Os dados do Ministério da Justiça referentes ao ano de 2009 revelam também que, no caso dos homens, o principal motivo da prisão é roubo e furto (juntos somam 49%), seguido de tráfico de entorpecentes (20%) e homicídio (12%). Já no que diz respeito às mulheres presas, 60% respondem pelo crime de tráfico de entorpecentes, seguido de furto (9%) e homicídio (7%). Além disso, os presos de 18 a 29 anos, somados, correspondem a 49% de nossa população prisional (Ministério da Justiça, 2012).

Nosso momento atual se caracteriza por um fortalecimento da política de combate às drogas, que tem como resultado mais palpável a criminalização da juventude pobre como parte de "um processo histórico de barbarização da periferia na expansão do capitalismo" (Batista, 2006, p. 255). Além disso, é possível citar como efeito de nossas políticas penais a ampliação dos aparatos

penais (prisão, justiças alternativas, restauradora, etc.), mas principalmente "a fascistização das relações sociais e a inculcação subjetiva do desejo de punir" (Batista, 2012, p. 317).

A conjuntura neoliberal aliada a uma determinada cultura policial e prisional norte americana produziu em nosso país "um embaçamento e um limite dramático à discussão da 'questão criminal' e da questão penitenciária" (Batista, 2010, p. 31). Embora tais medidas não tenham o menor efeito na promoção de algum tipo de segurança pública, permitem produzir um "senso comum criminológico", apoiando e exaltando o castigo enquanto solução para nossa conflitividade social (Batista, 2010, p. 31).

Consoante às observações de Vera Malaguti Batista, Nilo Batista traça também algumas características do atual momento de nossos sistemas penais. Segundo ele, além de um novo e importante papel atribuído à mídia na articulação do discurso do controle social penal, temos uma hipercriminalização (sobretudo de comportamentos de pouco potencial ofensivo) e neutralização de sujeitos através da prisão (que abandona o ideal ressocializador) (Batista, 2001). Segundo Carvalho Filho (2005), por exemplo, o índice de reincidência entre aqueles que conseguem a liberdade é de aproximadamente 80%, o que coloca em xeque a dita função ressocializadora, burocraticamente atribuída ao sistema prisional.

Nessa direção, vale lembrar que a partir da década de 1990 nosso país passou por um intenso apelo às punições, sobretudo apoiado pelos dispositivos midiáticos, que exibiam continuamente crimes violentos em seus noticiários (Fonseca, 2012). Nesse período, nosso sistema jurídico penal incrementou suas estratégias de punição (medidas mais severas para crimes ambientais, de trânsito, crimes hediondos, restrição de benefícios, estabelecimento do Regime Disciplinar Diferenciado [RDD]6, etc.), embora isso não tenha resultado em diminuição da criminalidade (Fonseca, 2012). Tal conjuntura sinaliza para o surgimento de políticas criminais mais repressivas, carregadas simbolicamente, cujos resultados mais visíveis são a segregação e a exclusão, substituindo as estratégias de bem-estar penal (Fonseca, 2012).

Em contrapartida, também é possível identificar em nosso país o surgimento de medidas alternativas à prisão (justiça restaurativa, por exemplo), cuja intenção é evitar a pena de prisão, optando pelo cumprimento de medidas em meio aberto. Apesar de essa medida significar uma justiça mais leniente, Fonseca (2012)

argumenta que há também o estabelecimento de uma rede de controle mais ampla sobre os segmentos da população considerados problemáticos. A constatação que é possível fazer sobre as políticas de segurança pública brasileiras é que há uma estranha combinação entre elementos provenientes do "medievo" (o sistema prisional, violência policial, etc.) e elementos atuais tais como as políticas de tolerância zero, a expansão do direito penal como solução para problemas sociais (Azevedo, 2009), dentre outras questões.

Pavilhões, celas e "chapa": Revelando os analisadores da prisão

Na unidade prisional pesquisada encontramse aproximadamente 500 presos, divididos em dois pavilhões. No pavilhão 1, uma sub-divisão (primeiro andar e térreo) divide os "ladrões" comuns (termo usado pelos AP) dos "maníacos" (termo utilizado pelos AP para designar presos condenados por crimes sexuais). Estes só têm direito a banho de sol uma vez por semana, durante duas horas. No restante dos dias estão limitados aos corredores do pavilhão, localizado logo à frente de suas celas (espaço de pouco mais de um metro de largura por vinte de comprimento).

Já no Pavilhão 2, a mesma sub-divisão se faz presente, porém organizando presos de outra categoria: No piso superior (celas mais arejadas e limpas) estão os presos de maior poder aquisitivo: grandes traficantes, ladrões de banco, etc. No piso inferior estão os presos condenados por crimes menores, em geral com recursos financeiros mais escassos.

Além desses espaços, há outro componente dessa estranha arquitetura: A "chapa". A chapa consiste numa pequena ala, que cumpre uma dupla função na prisão. A chapa do pavilhão 1 é direcionada as sanções disciplinares, aos presos que burlarem as normas e a disciplina carcerária. Já o espaço que seria destinado ao pavilhão 2 (idêntico à chapa do pavilhão 1) cumpre a função de moradia, para os presos que foram expulsos dos outros pavilhões (por motivos diversos), motivo pelo qual leva o nome de ala dos "renegados".

Diante disso, trazemos três analisadores para pensar a referida prisão e seu lugar na contemporaneidade. Três híbridos que vão revelando discursos, práticas e linhas de força importantes para compreender nosso local de pesquisa: o híbrido "prisão-albergue", o híbrido "prisão-abrigo" e o híbrido "prisão-masmorra". A ideia de associar esses diferentes analisadores à ideia de hibridismo diz de

um dos fenômenos visíveis na contemporaneidade penal que é a mescla de discursos e práticas diversas, muitas vezes contraditórios, enquanto características desses dispositivos analisados⁷. Os analisadores escolhidos, portanto, revelam diferentes discursos e funções ocupadas pela prisão, ajudando-nos a compreender seu lugar em nossos dias. Assim, a prisão, figura clássica de um discurso e prática moderna, se associa a práticas e funções pertencentes a diferentes matrizes discursivo-temporais. Vamos a cada uma delas.

O Híbrido Prisão-albergue

O presídio em questão é conhecido, por parte dos presos e familiares, como um dos melhores presídios para ser habitado. Os relatos são de que a comida é boa, o banho de sol dura nove horas diárias, é permitida a entrada de alimentos pelos familiares, não há tortura por parte dos funcionários e, além disso, a grande maioria dos presos possui celulares e o uso de drogas é comum no interior da prisão (dentre outras regalias como televisão nas celas, ventiladores, aquecedor de água, etc.). Assim como nas hospedarias que conhecemos, as possibilidades de habitar o albergue variam de acordo com o tipo de cliente: para os presos mais abastados (chefes do tráfico, assaltantes de banco, membros de quadrilhas de roubos de veículos, etc.), celas ventiladas (já que se localizam no piso superior), pintadas e com poucos presos. Uma boa "hospedagem" pode chegar a R\$ 1.500,00, dinheiro pago a determinados presos que, a partir da hierarquia local, detém o controle sobre celas e pavilhões. Para aqueles que não possuem tantas condições, celas lotadas e com poucas condições de salubridade, o que não difere, muitas vezes, das condições de moradia nos locais de origem dos detentos.

Dentre as cenas que ajudam a compor o híbrido prisão-albergue, uma delas chama a atenção. Ao participarmos, junto com os AP, do momento da "tranca" (ocasião em que os AP direcionam os presos de volta às celas, encerrando o banho de sol) era bastante comum presenciar, na entrada das celas, um ou mais presos ajudando os AP a fechar a cela. Pelo tempo de uso, algumas portas tinham de ser suspensas ou ajustadas para que o ferrolho pudesse encaixar e, assim, trancar a cela. A cena revela uma parceria estabelecida entre guardas e presos. O dia a dia na prisão nos revela que tal parceria se mostra, além de inevitável, importante para a manutenção da ordem dentro da unidade prisional. De um lado, presos utilizam celulares, drogas e possuem algumas regalias não previstas em lei; de outro, AP

trabalham mais tranquilamente, não sofrem ameaças ou agressões, o que torna o trabalho mais suportável. Vale lembrar que no presídio em questão são quatro (às vezes três) AP de plantão para mais de 500 presos. Assim, não é pelo uso da força ou coerção disciplinar que o presídio funciona sem grandes conflitos.

A cena revelada acima, e a parceria cotidiana entre presos e agentes em um dia a dia que mais se assemelha a uma hospedaria, apresenta determinadas características presentes nas práticas penais atuais. Além da ausência de qualquer projeto alinhado às propostas reabilitacionais e de bem estar penal, as práticas atuais estão mais interessadas em gerenciar a população criminosa, distribuindo os criminosos, de acordo com o grau de periculosidade, em diferentes equipamentos de justiça. A prisão, para os presos do híbrido prisão-albergue, é na verdade uma temporada, nem sempre breve, vivenciada sem liberdade, porém com diversas outras possibilidades (drogas, futebol, relações sexuais, celulares), inclusive com a possibilidade de continuar gerindo os negócios e atividades ilegais às quais muitos detentos estão ligados. Para a justiça, retirar temporariamente essa parcela da população das ruas diz respeito a uma nova maneira de gerenciar a criminalidade, na medida em que a resolução por completo do problema tem se mostrado impossível, restando, portanto, a detenção e distribuição no tempo e no espaço, alcançando números (de detenções, de processos) mais do que resultados concretos de redução da criminalidade urbana. Gerenciamento da criminalidade, mais do que normalização do infrator (Feeley & Simon, 2012), sobretudo pela função de incapacitação da prisão (Garland, 1999) que diminui a possibilidade de reinserção de criminosos, aumentando a possibilidade de manutenção dessa parcela da população dentro do circuito que compõe a justiça criminal.

A função albergue, portanto, se acopla às outras funções já conhecidas da prisão, entre as quais a incapacitação (Garland, 1999) e a produção da delinquência (Foucault, 1975/2007). Se a estrutura do presídio é bastante conhecida por todos nós (herança da modernidade), sua função de albergar pessoas, retirando-as de circulação por determinado período, sem qualquer projeto de reabilitação, ganha destaque, caracterizando nosso atual período penal.

O Híbrido Prisão-masmorra: A "Chapa"

Na chapa do pavilhão 1 temos a seguinte arquitetura: um espaço total de aproximadamente 40m^2 , divididos entre quatro celas de aproximadamente

6m² cada. Na parte localizada à frente das celas, uma pequena área de aproximadamente 16m² (2m x 8m) serve de acesso às celas, por onde os AP abrem e fecham as mesmas, quando necessário.

Cada cela possui um pequeno banheiro, sem porta, e uma cama (de casal) de cimento. A porta que fecha a cela é na verdade uma chapa de ferro, de aproximadamente 1m x 2m, com uma pequena abertura (o suficiente para passar uma refeição) na altura da cintura, apesar da clara advertência contida na LEP, art. 45, inciso II: "É vedado o emprego de cela escura" (Lei N.° 7.210, de 11 de julho de 1984, s/p). É comum ficarem dois, três, até seis presos nesse espaço. Sem banho de sol. Sem visita. Por um período de tempo que pode chegar a 30, 40 dias, a depender da infração cometida e da boa vontade da equipe. Além disso, devido às más condições estruturais do presídio, é comum que haja entupimento no encanamento de esgoto e os presos figuem acomodados (muitas vezes descalços) em um piso molhado com água do esgoto, que chega a formar uma lâmina d'água de aproximadamente 1 cm de espessura.

Na primeira vez que entramos na chapa, o que chamou a atenção de forma marcante foi um preso, em surto psicótico, que segundo os colegas de cela não dormia há algumas noites, ameaçando matá-los, além de manusear as próprias fezes e esgoto do local. Tal fato, aliás, não é raro. Durante os meses em que estivemos nessa unidade prisional, era comum, ao abrir a chapa para servir o café da manhã, presenciar presos em situação parecida. Pálidos, sem dormir, falavam coisas desconexas e, o que mais nos impactava, se recusavam veementemente a entrar de volta à cela. A expressão de pavor, por ter de voltar a ocupar um espaço ínfimo, escuro, quente, úmido e sem ventilação, compunha uma chocante paisagem que, ao fundo, tinha a figura do AP que prontamente o obrigava a entrar na cela. A porta que dava acesso à chapa se fechava, muitas vezes com frases como essa: "Tira ele daqui, pelo amor de Deus, ele não deixa ninguém dormir!" (Fala de um dos detentos).

Como se não bastasse o castigo de ter que passar dias e mais dias dentro de uma cela escura com outras pessoas, os castigos físicos aqui são comuns. Esse é um dos poucos espaços onde o sistema de monitoramento eletrônico não possui câmeras, o que facilita ações mais coercitivas por parte da equipe dirigente. Em uma de nossas entradas nesse espaço, enquanto examinávamos as celas (vazias), um dos presos que circulava entre os AP (já que trabalhava junto à administração do presídio) pede que determinado preso (acusado de estupro) seja

retirado de sua cela. Tem início então, uma sessão de agressões físicas para com o preso, com conivência (e apoio) da equipe. A cena transcorre de forma tão banal, quase habitual, que nossa presença sequer incomoda os protagonistas.

Assim, o híbrido prisão-masmorra denuncia o abandono do projeto moderno de humanização das prisões e, o que é pior, o retorno (se é que algum dia foram embora) de práticas pré-modernas (castigos físicos), que pairam sobre a rotina prisional como algo absolutamente natural, comum e desejável. Mais do que isso, a chapa revela que enquanto único projeto de reabilitação o que permanece no cotidiano da prisão é exatamente aquilo que funda nossos sistemas penais: o castigo.

O Híbrido Prisão-abrigo: A Ala dos "Renegados"

Seguindo essa linha de raciocínio, trago um terceiro híbrido para compor essa análise. No espaço denominado "ala dos renegados", a situação é bem peculiar. O espaço físico é idêntico ao da chapa (embora localizado no lado oposto), com uma única exceção: as portas das celas foram adaptadas, e são feitas de barras de ferro (assim como as celas comuns), permitindo a entrada de luz e ar (ao contrário da chapa), descaracterizando assim uma cela "solitária", destinada ao castigo.

Nessa ala, cada cela está composta por cinco ou seis presos que, em geral, não teriam outro lugar para ocupar no interior da prisão. Expulsos de outras alas por motivos diversos (rixas, dívidas de tráfico ou jogo, etc.) só resta a estes apenados "morar" em celas originalmente destinadas a cumprir a função de "chapa". Enquanto no pavilhão 1 (piso superior) temos celas pintadas, ventiladas, com colchão, travesseiro e lençol de cama, na ala dos renegados três presos dividem uma cama de casal sem colchão, outros três dormem no chão da cela.

Presos em surto psicótico também são comuns nesse espaço, porém a cena mais visível aqui são braços de presos para fora das celas, pedindo todo tipo de coisa: pomada para micoses e doenças de pele, remédio para febre, para dor, material de higiene pessoal, ou até mesmo determinados utensílios que amenizem as condições habitacionais. A fala de um apenado ilustra um pouco isso: "Dá pra conseguir um radinho de pilha? É muita gente falando aqui, tá um inferno...". O nível de abandono para com esses presos supera tudo que já havíamos visto em diversas unidades prisionais. Os detentos que habitam esse espaço não recebem visitas,

não têm banho de sol, material de higiene, dentre outras coisas. Muitos sequer têm algum tipo de suporte familiar ou comunitário que dê mínimas condições de viver fora da prisão. Um exemplo disso está na fala de um dos detentos que, logo após o cumprimento da pena, procura a direção e solicita a permanência no presídio por mais alguns dias: "É que eu não tenho pra onde ir...".

Obviamente, não há a defesa aqui de que as prisões brasileiras são verdadeiros exemplos de infraestrutura, ou de que é agradável estar preso. Porém, a fala citada acima sinaliza que, para muitos dos presos da unidade prisional investigada, ter um lugar pra dormir, comida, assistência (ainda que precária) à saúde, parece contrastar com a "vida lá fora". Para uma determinada parcela dos presos, pode existir um lugar ainda pior que a prisão.

Assim, a prisão além de possuir função de albergue (para aqueles com condições político-econômicas, ou que possuem certo prestígio dentro da hierarquia do presídio), permite também o surgimento de outras funcionalidades, de acordo com as regras do livre mercado, disponibilizando alojamentos diferenciados, para os diferentes tipos de clientes. A imagem lembra as narrativas trazidas por Bauman (2007), ao lembrar os atuais campos de refugiados, símbolo de um problema global, vivido de maneira local por alguns países (sobretudo europeus).

Tanto para o híbrido prisão-albergue quanto para o híbrido prisão-abrigo, a população é, em sua maioria, de pessoas pobres, ou que vivem abaixo da linha da pobreza. É característica, aliás, dos híbridos, essa fusão de funções e transbordamento de fronteiras, tal como percebemos nos dois híbridos citados. A diferença é que a população que habita a ala dos renegados é de presos que cometeram pequenos delitos (não são, portanto, presos "perigosos"), em geral não possuem uma carreira consolidada no mundo do crime, o que os coloca em uma posição subalternizada dentro da hierarquia local. Além de serem os tradicionais excluídos da sociedade, os habitantes desse espaço foram também excluídos do mundo do crime. Ameaçados por outros presos, sem dinheiro, sem suporte familiar, comunitário ou de colegas, os renegados sobrevivem temporariamente como podem, graças à prisão-abrigo e à boa vontade da equipe dirigente (que operacionaliza a sobrevivência desses sujeitos), única política social a que tiveram acesso ao longo de suas vidas. Tal qual um abrigo de refugiados, não há certeza sobre o futuro, a sobrevivência é temporária, e em condições precárias. Enquanto a prisão-albergue tem por função gerir a criminalidade, o híbrido prisão-abrigo se descola um pouco dessa função gerindo, sobretudo, a miséria.

Dialogando com Bauman sobre o conceito de "classes perigosas", compreendemos que tal conceito abrigava aqueles que não haviam se inserido no sistema econômico, mas que no curso do tempo seriam inseridas, mais cedo ou mais tarde. Porém, as classes perigosas da contemporaneidade são marcadas pela perspectiva da exclusão perpétua. Sem possibilidades de reinserção socioeconômica, os excluídos de hoje encontram-se excluídos permanentemente: "uma vez queimadas, é improvável que as pontes venham a ser reconstruídas" (Bauman, 2007, p. 75). Assim, a imagem do híbrido prisão-abrigo coloca em relevo não só o momento perverso em que vivemos do ponto de vista de nosso funcionamento socioeconômico, mas, principalmente, o papel que a prisão vem ocupando em nossos dias, ao abrigar aqueles que, fora da prisão, não encontram lugar nem possibilidades de existência, travestindo-se, dessa forma, de política social responsável pela gestão da miséria.

A prisão brasileira em tempos de hibridismo penal

O retrato que tentamos traçar do sistema prisional brasileiro, através das imagens de três híbridos (a prisãoalbergue, prisão-abrigo e prisão-masmorra), trazem à tona algumas questões importantes para o atual debate sobre os sistemas prisionais. Primeiro, cabe analisar o enfraquecimento de um projeto reabilitacional, tal qual se colocava na modernidade, enquanto pano de fundo dos procedimentos penais. Tal fato pode ser constatado, inclusive, no discurso dos principais atores responsáveis por colocar em funcionamento a engrenagem. Em entrevista com o responsável pela gestão do sistema prisional do Rio Grande do Norte, o discurso é de derrota: "Do jeito que está nós estamos só guardando os presos, nada mais... Estamos guardando por um tempo...". Vivemos uma "mudança em direção ao armazenamento de delinquentes", que contraria a lógica dos períodos precedentes (séculos XIX e XX) que procurou investir de maneira produtiva em infratores como meio de torná-los úteis e produtivos (Hallsworth, 2012, p. 203), o que tem perdido força nos discursos dos gestores e na realidade de nossas prisões. Punir e impedir a circulação parecem ser os modestos objetivos da prisão em nossos dias (Dias, 2009; Salla, 2000).

Um segundo ponto a ser analisado é a supremacia do castigo enquanto fundamento e finalidade última das práticas penais. Tal qual sinalizado por Vera Malaguti Batista, ao discorrer sobre as ideias de Wacquant, vivemos um período onde as políticas econômicas e assistenciais do projeto neoliberal se articulam com o que esses autores chamam de "adesão subjetiva à barbárie" (Batista, 2012, p. 315). Na esteira desse processo de questionamento dos ideais positivistas de reabilitação, surgem novas formas de "punição destrutiva e retributiva" (Batista, 2012, p. 315). A ideia aqui é coerente com a de um "neoconservadorismo" (O'Malley, 2012, p. 119), que atualiza práticas punitivas que lembram o período medieval. O híbrido prisão-masmorra serve de exemplo para pensarmos esse processo. Contrariando todo um discurso de humanização das penas que marcou a modernidade, trancafiar presos na chapa por dias seguidos surge agora como algo normal (e comum) na paisagem dos presídios brasileiros, regulamentado, inclusive, pela LEP, que prevê o uso de sanções disciplinares (como o isolamento) para manter a ordem da unidade prisional (Lei N.º 7210, de 11 de julho de 1984) (apesar de essa mesma lei proibir o uso de cela escura). Nessa mesma direção, podemos situar o RDD como prática punitiva visando a incapacitação e segregação, sem qualquer pretensão de reabilitação do preso (Dias, 2009).

Nesse sentido, a contemporaneidade parece ser um período onde há determinadas rupturas em relação ao período anterior. Autores como Pratt (2012) sinalizam para um crescente abandono da razão em detrimento da emoção como fundamento último das práticas punitivas. A cena do preso sendo agredido na chapa, enquanto os outros atores (guardas e presos) realizam suas atividades rotineiras sinalizam para o fato de que tais processos já se tornaram lugar comum em nossas prisões. Com os especialistas do lado de fora, "políticos e sentimento público parecem muito mais sintonizados" com o avanço cada vez maior dos sentimentos e das práticas punitivas (Pratt, 2012, p. 195). Como bem sinalizou Pratt, presenciamos a emergência de poderes extrapenais, que se infiltram em nossos aparatos penais, demonstrando o quanto os limites humanitários modernistas fracassaram em conter o desejo de sangue e castigo. Assim, mais do que a pena propriamente dita, os detentos podem sofrer muito além do que estava previsto, de acordo com vontade da equipe e o funcionamento de cada unidade prisional.

Sem pretender esgotar as questões apresentadas, consideramos que a contemporaneidade tem sido marcada por práticas contraditórias que, se de um lado avançam em inovação no campo das práticas penais (regime semiaberto e aberto, penas alternativas, etc.), de outro são marcadas por um retorno a procedimentos pré-modernos, cujas principais características são: a volta dos castigos e sofrimentos corporais enquanto uma estratégia penal válida; sentenciamentos arbitrários e desproporcionais; e a prevalência de gastos improdutivos, já que a reabilitação não é mais possível ou desejada (Hallsworth, 2012). A prisão vem ganhando fôlego em nossos dias (embora também tenhamos formas mais sofisticadas de contenção), alicerçada em funções polêmicas e controversas (Salla, 2000).

A ideia de uma sociedade sem prisões vai ficando cada vez mais distante. Pelo contrário, temos um ressurgimento de suas capacidades e funcionalidades, que, potencializadas através de suas mutações contemporâneas, atende aos diversos interesses colocados em jogo: do público, do Estado e do neoliberalismo. Aliado a isso, as características das prisões brasileiras formam um capítulo à parte no cenário jurídico-penal, diversificando as possibilidades de gestão da população prisional. A precariedade de nossas instalações, as condições degradantes de encarceramento e a superlotação podem aumentar e muito a intensidade do sofrimento imposto, e as maneiras de gerir a população prisional.

Referências

- Adorno, S., & Salla, F. (2007). Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. Estudos Avançados, 21(61), 7-29. doi: 10.1590/S0103-40142007000300002
- Anitua, G. I. (2010). A América Latina como instituição de sequestro. In P. V. Abramovay & V. M Batista (Orgs.), *Depois do grande encarce-ramento* (pp. 67-84). Rio de Janeiro: Revan.
- Azevedo, P. G. (2009). Violência e segurança pública em uma perspectiva sociológica. In H.
- Santos (Org.), Debates pertinentes: para entender a sociedade contemporânea (pp. 25-40). Porto Alegre: EdPUCRS.
- Baremblitt, G. F. (1992). Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos.
- Batista, V.M.S. (2001). Marx com Foucault: análises acerca de uma programação criminalizante. *Veredas do Direito*, *2*(4), 25-31. Recuperado de http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/98/76
- Batista, V. M. S. (2006). Filicídio. In I. Rizzini, M. H. Zamora, R. F. Corona, & M. M. Neumann (Orgs.), Crianças, adolescentes, pobreza, marginalidade e violência na América Latina e Caribe: relações indissociáveis? (pp. 253-260). Rio de Janeiro: Quatro Irmãos/FAPERJ.

- Batista, V. M. S. (2010). Depois do grande encarceramento. In P.V Abramovay & V. M. Batista (Orgs.), *Depois do grande encarceramento* (pp. 29-38). Rio de Janeiro: Revan.
- Batista, V. M. S. (Org.). (2012). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan.
- Bauman, Z. (2007). Tempos líquidos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar
- Câmara dos Deputados (2009). CPI do sistema carcerário. Brasília, DF: Autor
- Carvalho Filho, B. J. (2005). Depois dos muros e das grades: imagens e representações
- dos condenados sob livramento condicional e suas condições de sobrevivência (Tese de Doutorado). Recuperado de: http://www.posgradsoc.ufc.br/index.php?option=com_content&view=article&id=55<emid=58
- Dias, C. C. N.(2009). Efeitos simbólicos e práticos do Regime Disciplina Diferenciado (RDD) na dinâmica prisional. *Revista Brasileira de Segurança Pública, 3*(5), 128-144. Recuperado de http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/56/54
- Feeley, M., & Simon, J. (2012). A nova penalogia: notas sobre a emergente estratégia correcional e suas implicações. In C. Canêdo & D. S. Fonseca (Orgs.), *Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal* (pp. 19-54). Belo Horizonte: EdUFMG.
- Fonseca, D. S. (2012). Assumindo riscos: a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil. In C. Canêdo & D. S. Fonseca (Orgs.), *Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal* (pp. 297-338). Belo Horizonte: EdUFMG.
- Foucault, M. (1979). Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, M. (2007). Vigiar e punir: nascimento da prisão. (34ª ed., R. Ramalhete, Trad.) Petrópolis: Vozes. (Obra original publicada em 1975)
- Foucault, M. (2012). El poder, uma bestia magnífica: sobre el poder, la prisión y la vida. Buenos Aires: Siglo veintiuno editores.
- Garland, D. (1999). As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. Revista de Sociologia e Política, 13, 59-80. doi: 10.1590/ S0104-44781999000200006
- Garland, D. (2012). Os limites do Estado soberano: estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea. In C. Canêdo & D. S. Fonseca (Orgs.), *Ambivalência, contradição e volatilidade no* sistema penal (pp. 55-100). Belo Horizonte: EdUFMG.
- Hallsworth, S. (2012). A questão de uma punição pós-moderna. In C. Canêdo & D. Fonseca D. S. (Orgs.), *Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal* (pp. 185-210). Belo Horizonte: EdUFMG.

- Lei № 7.210, de 11 de julho de 1984 (1984, 11 de julho). *Institui a Lei de Execução Penal*. Casa Civil: Subchefia para assuntos jurídicos. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm
- Lei № 10.792, de 01 de dezembro de 2003 (2003, 01 de dezembro). Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Casa Civil: Subchefia para assuntos jurídicos. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/leis/2003/L10.792.htm
- Lourau, R. (1993). *Análise Institucional e práticas de pesquisa*. Rio de Janeiro: EdUERJ.
- Lourau, R. (1995). A análise institucional. Petrópolis: Vozes.
- Marques, V.T., Fonseca, V., Brito, C. M., & Bezerra, R. (2012). Perfil dos presídios sergipanos. In V.T Marques, K. B. Sposato, & V. Fonseca (Orgs.), Direitos Humanos e política penitenciária (pp. 109-145). Maceió: EdUFAL.
- Martins, J. B. (1996). Observação participante: uma abordagem metodológica para a psicologia escolar. *Semina: Ciências Sociais e Humanas, 17*(3), p. 266-273. doi: 10.5433/1679-0383.1996v17n3p26
- Ministério da Justiça. (2012). *População carcerária Sintético*. Recuperado de: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&Team=¶ms=itemID={C37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C};&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}
- O'Malley, P. (2012). Punição contraditória e volátil. In C. Canêdo & D. S. Fonseca (Orgs.), *Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal* (pp. 185-210). Belo Horizonte: EdUFMG.
- Pavarini, M. (1995). Los confines de la cárcel. Montevideo: Carlos Alvarez
- Pavarini, M. (2010). O encarceramento de massa. In P.V. Abramovay & V. M. Batista (Orgs.), *Depois do grande encarceramento* (pp. 293-312). Rio de Janeiro: Revan.
- Pratt, J. (2012). O retorno dos "homens carrinhos de mão" ou a chegada da punição pós-moderna? In C. Canêdo & D. S. Fonseca (Orgs.), Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal (pp. 185-210). Belo Horizonte: EdUFMG.
- Rocha, J. M. S. (2011). *Michel Foucault e o direito*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Salla, F. (2000). A retomada do encarceramento, as masmorras high tech e a atualidade do pensamento de Michel Foucault. Cadernos da FFC, 9(1), p. 35-58.
- Wacquant, L. (1999). As prisões da miséria. São Paulo: Zahar.
- Wacquant, L. (2003). Punir os pobres. Rio de janeiro: Revan.

Novos discursos da prisão na contemporaneidade

- ¹ Os dados trazidos referem-se à pesquisa de doutoramento do autor principal do texto.
- ² Nome fictício.
- ³Tudo aquilo que revela o funcionamento, a estrutura de determina organização, fazendo-a falar (Lourau, 1995), que traz à tona as forças (conflitantes ou não) em um dado contexto, denunciando o funcionamento de uma instituição, fazendo surgir a "instituição 'invisível'" (Lourau, 1993, p. 35).
- ⁴ Tal perspectiva entende que é combatendo os delitos de menor gravidade que se evita que outros crimes mais graves aconteçam, o que direciona os aparatos repressivos para a pequena delinquência, além de mendigos, sem teto e outras mazelas sociais (Wacquant, 1999).
- ⁵ Embora tenhamos importantes transformações em nossos dias, acreditamos que o que temos no campo jurídico-penal é muito mais uma mescla prático-discursiva do que propriamente um novo paradigma penal. Dessa forma, concordamos com autores como Garland (1995) e O'Malley (2012), que apostam na continuidade do referencial modernista na leitura da punição contemporânea (o que nos leva a utilizar o termo "contemporaneidade" ao invés de "pós-modernidade" nesse artigo), embora novos discursos e práticas venham surgindo, permitindo outras leituras sobre a questão penal.
- ⁶ O RDD pode ser aplicado sempre que um preso for considerado um risco para o estabelecimento. Nesse regime, durante até um ano o preso ficará em uma cela individual, com direito a apenas duas horas de banho de sol diárias e os momentos de visita estarão sujeitos à intensa vigilância (com o limite de apenas dois visitantes adultos) (Fonseca, 2012). Incorporado à Lei de Execução Penal (LEP) em 2003 (Lei nº 10.792/03), a utilização do RDD (antes decidida exclusivamente pela direção da unidade prisional) depende de decisão judicial, o que não impede que seja utilizado de maneira arbitrária na imposição de castigos (Dias, 2009).
- ⁷ Ancorado nas discussões propostas pela "Sociologia da Punição", autores como O'Malley (2012), Pratt (2012) e Hallsworth (2012) postulam a presença de práticas de discursos contraditórios no cenário penal atual, pertencentes a matrizes temporais distintas, o que tem produzido "um estranho híbrido que não é nem completamente moderno, nem completamente pós-moderno" Hallsworth (2012, p. 207).

Rafael de Albuquerque Figueiró, Doutor em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), é Professor do curso de Psicologia da Universidade Potiguar (UnP). Endereço para correspondência: Rua Silvimo José dos Santos, 77, Apt. 101, Nova Parnamirim, Parnamirim (RN), CEP: 59151-370. E-mail: figueiroz@hotmail.com

Magda Dimenstein, Doutora em Ciências da Saúde pelo IPUB da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Pós-doutorado na Universidade Alcalá de Henares (Espanha), é Professora Titular do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: mgdimenstein@gmail.com

Recebido em 28.Out.14 Revisado em 29.Nov.15 Aceito em 19.Abr.16